



LEI Nº 791 /90

**SUMÉNTA:** Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários / públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faça saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos/ Municipais estatutários e Comissionados, CIP, Proventos dos Inativos, Funções Gratificadas e Pensões, no percentual de 56.153%, sobre os salários pagos no mês anterior.

Art. 2º - As despesas constantes do reajustamento a que alude o art. 1º desta Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir/ de 1º de fevereiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 23 de fevereiro de 1990.

Maria José dos Santos  
-Prefeita -

a) Maria José dos Santos-